



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 168, DE 2013

Determina o uso de energias alternativas na geração de calor em edificações novas de propriedade da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Nos projetos de novas edificações de propriedade da União, os sistemas de aquecimento de água e condicionamento de ar deverão prever o uso de fontes renováveis para atendimento de, no mínimo, cinquenta por cento das necessidades energéticas para a produção de calor e de frio, na forma do regulamento.

§ 1º. As fontes renováveis elegíveis para a utilização nos projetos de que trata o *caput* são:

- I. Biomassa sólida, líquida ou gasosa;
- II. Radiação solar;
- III. Energia geotérmica;
- IV. Vento.

§ 2º. Para a consecução do objetivo de que trata o *caput*, poderá ser usada energia produzida localmente ou a partir de geração distribuída.

§ 3º. As novas edificações poderão escolher livremente o fornecedor de energia oriunda de geração distribuída.

§ 4º. Na compra de energia na forma do § 3º, as novas edificações poderão ser agrupadas como um único consumidor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esgotamento das fontes fósseis de energia, mas cedo ou mais tarde, tornará inadiável a adoção em massa das fontes renováveis de energia em todo o mundo. Vários países já estão se preparando para que essa transição ocorra sem sobressaltos para os seus habitantes.

Por outro lado, já há uma conscientização global do enorme e negativo impacto que os gases de efeito estufa (GEE), produzidos principalmente por essas fontes fósseis de energia, provocam no meio ambiente. Para combater o problema, a esmagadora maioria dos países se comprometeu a respeitar metas de redução de GEE.

Como resultado desse compromisso, na Europa já é comum a produção de eletricidade a partir de células fotovoltaicas instaladas em telhados de casas e em fachadas de edifícios. Isso só se tornou possível mediante incentivos tributários e não tributários inseridos na legislação dos países membros da Comunidade Europeia.

No campo da produção de calor e frio, já há várias iniciativas visando substituir as fontes fósseis por fontes renováveis. Exemplo disso é o Ato de Promoção de Energias Renováveis no Setor de Calor, lei promulgada pelo Parlamento alemão.

Outro fator de enorme relevância nessas iniciativas europeias é o uso da energia produzida a partir de lixo e efluentes urbanos. A valoração econômica desses resíduos e de seus produtos viabiliza a solução de grave problema de poluição ambiental.

O Brasil não pode ficar apenas observando esse círculo virtuoso de iniciativas que vêm beneficiando enormemente a economia dos países desenvolvidos e produzindo uma externalidade extremamente positiva para o meio ambiente global. Precisamos aumentar nossa participação no esforço de âmbito global.

Além disso, no âmbito da competência federal, propomos que os prédios públicos se tornem modelos sustentáveis de uso de energia limpa, obrigando o uso de radiação solar, biomassa, energia geotérmica e ventos em pelo menos cinquenta por cento das fontes de produção de calor e de frio.

Nosso propósito é facilitar o desenvolvimento sustentável do suprimento de energia a partir de fonte solar e promover as tecnologias de produção de calor e frio a partir de fontes renováveis, ajustando o fornecimento de energia ao marco regulatório do setor elétrico.

Pretendemos, com isso, instalar no País o mesmo círculo virtuoso em andamento na Europa, por meio do qual a redução de custos decorrente do aumento da escala finalmente viabilizará o mercado de energias renováveis brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **WILDER MORAIS**

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 09/05/2013.